LEI Nº. 83/2014

SÚMULA: Autoriza a Câmara Municipal a celebrar os Convênios necessários para o fornecimento de cartão de idoso, com a finalidade de assegurar o direito a gratuidade e a vaga preferencial nos estacionamentos no Município de Apucarana.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR,** E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Autoriza a Câmara Municipal a celebrar os convênios necessários para o fornecimento de cartão de idoso aos cidadãos apucaranenses, com a finalidade de assegurar o direito a gratuidade e a vaga preferencial nos estacionamentos públicos no Município de Apucarana.

Art. 2º - O cartão seguirá o formato e prescrições contidas na Resolução 304/2008 – CONTRAN, constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º. – Terão direito ao cartão as pessoas idosas que residam no Município de Apucarana.

§ 2º - Para requerer o referido cartão o interessado (a) ou responsável deverá apresentar na Câmara os seguintes documentos:

I – Documento de Identidade (cópia);
II – Comprovante de endereço

§ 3º - A Câmara disponibilizará o cartão no prazo de até 02 (dois) dias da entrega dos documentos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 30 de junho de 2014.

José Airton Deco de Araújo
PRESIDENTE

JCSS/OTL.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Modelo do Cartão

